

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Dezembro de 2007

que estabelece o modelo das listas de entidades aprovadas pelos Estados-Membros em conformidade com diversas disposições da legislação veterinária da Comunidade, bem como as regras relativas ao envio de tais listas à Comissão

[notificada com o número C(2007) 5882]

(Versão codificada)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/846/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 6 do artigo 11.º,

Tendo em conta a Directiva 88/407/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1988, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sêmen de animais da espécie bovina ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 5.º,

Tendo em conta a Directiva 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina ⁽³⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º,

Tendo em conta a Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que

regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 7.º,

Tendo em conta a Directiva 90/429/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sêmen de animais da espécie suína ⁽⁵⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º,

Tendo em conta a Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos ⁽⁶⁾, nomeadamente o n.º 6 do artigo 8.º-A,

Tendo em conta a Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE ⁽⁷⁾, nomeadamente o n.º 3, alínea c), do artigo 17.º e o n.º 1, quarto travessão, do artigo 18.º,

⁽¹⁾ JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977/64. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/729/CE da Comissão (JO L 294 de 13.11.2007, p. 26).

⁽²⁾ JO L 194 de 22.7.1988, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/16/CE da Comissão (JO L 11 de 17.1.2006, p. 21).

⁽³⁾ JO L 302 de 19.10.1989, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/60/CE da Comissão (JO L 31 de 3.2.2006, p. 24).

⁽⁴⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 42. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/104/CE (JO L 363 de 20.12.2006, p. 352).

⁽⁵⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 62. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

⁽⁶⁾ JO L 46 de 19.2.1991, p. 19. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/104/CE.

⁽⁷⁾ JO L 268 de 14.9.1992, p. 54. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/265/CE da Comissão (JO L 114 de 1.5.2007, p. 17).

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2001/106/CE da Comissão, de 24 de Janeiro de 2001, que estabelece o modelo das listas de entidades aprovadas pelos Estados-Membros em conformidade com diversas disposições da legislação veterinária da Comunidade, bem como as regras relativas ao envio de tais listas à Comissão ⁽¹⁾, foi diversas vezes alterada de modo substancial ⁽²⁾, sendo conveniente, por uma questão de lógica e clareza, proceder à codificação da referida decisão.
- (2) É autorizado o comércio intracomunitário de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos a partir de centros de agrupamento ou concentração aprovados pelas autoridades competentes do Estado-Membro em que estão situados.
- (3) É autorizado o comércio intracomunitário de sémen de animais domésticos das espécies bovina e suína a partir de centros aprovados pelas autoridades competentes do Estado-Membro em que estão situados.
- (4) É autorizado o comércio intracomunitário de embriões e óvulos de animais da espécie bovina colhidos, processados e armazenados por equipas de colheita de embriões aprovadas pelas autoridades competentes do Estado-Membro em que operam.
- (5) Todos os Estados-Membros devem enviar à Comissão e aos restantes Estados-Membros as listas dos centros de agrupamento ou concentração, dos centros de colheita de sémen e das equipas de colheita de sémen por eles aprovados nos respectivos territórios.
- (6) É necessário harmonizar o modelo de tais listas e a forma como são enviadas, a fim de criar uma forma de acesso fácil da Comunidade a listas actualizadas.
- (7) É conveniente e adequado utilizar este modelo harmonizado no que respeita às instalações ou aos centros de quarentena aprovados para aves importadas, com excepção das aves de capoeira.

- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As listas das entidades enumeradas no anexo I devem ser enviadas à Comissão em formato Word ou Excel para o seguinte endereço de correio electrónico: Inforvet@ec.europa.eu

As listas serão elaboradas em conformidade com a estrutura dos modelos constantes do anexo II.

No âmbito do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, a Comissão notificará os Estados-Membros sobre qualquer alteração da estrutura ou do endereço de destino.

Artigo 2.º

A Decisão 2001/106/CE é revogada.

As referências à decisão revogada devem entender-se como sendo feitas para a presente decisão, e devem ser lidas de acordo com o quadro de correspondência constante do anexo IV.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 39 de 9.2.2001, p. 39. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/252/CE (JO L 79 de 17.3.2004, p. 45).

⁽²⁾ Ver anexo III.

ANEXO I

1. Centros de agrupamento ou concentração em conformidade com o n.º 1 do artigo 11.º da Directiva 64/432/CEE, com o n.º 1 do artigo 7.º da Directiva 90/426/CEE e com o n.º 1 do artigo 8.º-A da Directiva 91/68/CEE.
2. Centros de colheita e armazenagem de sémen aprovados em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º da Directiva 88/407/CEE e centros de colheita de sémen aprovados em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º da Directiva 90/429/CEE.
3. Equipas de colheita de embriões aprovadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º da Directiva 89/556/CEE.
4. Instalações ou centros de quarentena para aves aprovados em conformidade com o n.º 1, quarto travessão, do artigo 18.º da Directiva 92/65/CEE e com o Regulamento (CE) n.º 318/2007 da Comissão ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 84 de 24.3.2007, p. 7.

ANEXO II

As listas serão precedidas de um dos cabeçalhos que se seguem. Estes cabeçalhos incluem o número da lista, a definição das unidades em questão, o código ISO do Estado-Membro e a data da versão da lista (dia/mês/ano). As unidades devem ser indicadas por ordem numérica de número de aprovação ou de registo, em conformidade com as estruturas dos modelos constantes do anexo.

I. Centros de agrupamento ou concentração

- a) — Lista de centros de agrupamento ou concentração aprovados para o comércio intracomunitário de bovinos (Directiva 64/432/CEE), equídeos (Directiva 90/426/CEE) e ovinos e caprinos (Directiva 91/68/CEE).

— ... (código ISO do Estado-Membro)

— .../.../... (Data da versão)

Código ISO	Número de aprovação	Nome do centro de agrupamento ou concentração	Endereço do centro de agrupamento ou concentração	Número de telefone e fax e endereço de correio electrónico	Espécies
------------	---------------------	---	---	--	----------

- b) — Lista de centros de agrupamento ou concentração aprovados para o comércio intracomunitário de suínos (Directiva 64/432/CEE)

— ... (código ISO do Estado-Membro)

— .../.../... (Data da versão)

Código ISO	Número de aprovação	Nome do centro de agrupamento ou concentração	Endereço do centro de agrupamento ou concentração	Número de telefone e fax e endereço de correio electrónico
------------	---------------------	---	---	--

II. Centros de colheita e de armazenagem de sêmen

- a) — Lista de centros de colheita de sêmen aprovados para o comércio intracomunitário de sêmen de bovinos domésticos (Directiva 88/407/CEE)

— ... (código ISO do Estado-Membro)

— .../.../... (Data da versão)

Código ISO	Número de registo	Nome do centro de colheita de sêmen	Endereço do centro de colheita do sêmen	Número de telefone e fax e endereço de correio electrónico
------------	-------------------	-------------------------------------	---	--

- b) — Lista de centros de armazenagem de sêmen aprovados para o comércio intracomunitário de sêmen de bovinos domésticos (Directiva 88/407/CEE)

— ... (código ISO do Estado-Membro)

— .../.../... (Data da versão)

Código ISO	Número de registo	Nome do centro de armazenagem de sêmen	Endereço do centro de armazenagem de sêmen	Número de telefone e fax e endereço de correio electrónico
------------	-------------------	--	--	--

- c) — Lista de centros de colheita de sêmen aprovados para o comércio intracomunitário de sêmen de suínos domésticos (Directiva 90/429/CEE)

— ... (código ISO do Estado-Membro)

— .../.../... (Data da versão)

Código ISO	Número de registo	Nome do centro de colheita de sêmen	Endereço do centro de colheita de sêmen	Número de telefone e fax e endereço de correio electrónico.
------------	-------------------	-------------------------------------	---	---

III. Equipas de colheita de embriões

- Lista de equipas de colheita de embriões aprovadas para o comércio intracomunitário de embriões e óvulos de bovinos domésticos (Directiva 89/556/CEE)
- ... (código ISO do Estado-Membro)
- .../.../... (Data da versão)

Código ISO	Número de registo	Nome do ou dos veterinários da equipa	(ET ou ET/IVF) (*) Endereço do ou dos veterinários da equipa	Número de telefone e fax e endereço de correio electrónico
------------	-------------------	---------------------------------------	---	--

(*) ET, no que respeita às equipas de colheita de embriões, e ET/IVF, no que respeita às equipas de produção de embriões.

IV. Instalações ou centros de quarentena para aves

- Lista de instalações ou centros de quarentena aprovados para a importação de aves, com excepção das aves de capoeira (Directiva 92/65/CEE)
- ... (código ISO do Estado-Membro)
- .../.../... (Data da versão)

Código ISO do país	Nome do país	Número de aprovação da instalação ou do centro de quarentena
--------------------	--------------	--

ANEXO III

Decisão revogada com a lista das sucessivas alterações

Decisão 2001/106/CE da Comissão
(JO L 39 de 9.2.2001, p. 39)

Decisão 2002/279/CE da Comissão
(JO L 99 de 16.4.2002, p. 17)

Apenas Artigo 2.º

Decisão 2004/252/CE da Comissão
(JO L 79 de 17.3.2004, p. 45)

ANEXO IV
QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Decisão 2001/106/CE	Presente decisão
Artigo 1.º	Artigo 1.º
—	Artigo 2.º
Artigo 2.º	Artigo 3.º
Anexo I	Anexo I
Anexo II	Anexo II
—	Anexo III
—	Anexo IV